MATCO DE CANAVESES

Clair

Protocolo de Colaboração

Entre:

**Primeiro outorgante:** Município de Marco de Canaveses, pessoa coletiva de direito público n.º 501073655, com sede e Paços do Concelho no Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses devidamente representado neste ato pela Senhora Presidente, Dr.ª Cristina Vieira, doravante designado por Primeiro Outorgante,

E

**Segunda Outorgante**: Escola Profissional de Arqueologia, pessoa colectiva n.º 600069583, com sede na Área Arqueológica do Freixo, freguesia do Marco, concelho de Marco de Canaveses neste ato devidamente representada pela Diretora, Dr.ª Ana Mascarenhas, com os necessários poderes para este ato, doravante designado por Segundo Outorgante.

Considerando que:

 O desenvolvimento desportivo é uma das tarefas prioritárias da Câmara Municipal, com vista a tornar acessível a prática desportiva ao maior número possível de cidadãos e assim contribuir de forma determinante para o desenvolvimento desportivo local.

2. Nos termos do disposto na alínea u), do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito de apoio a atividades de interesse municipal, como é o caso, "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças".

É celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

O presente protocolo visa regular a utilização do Pavilhão Bernardino Coutinho pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 2.ª

Entende-se por Pavilhão Bernardino Coutinho, o conjunto formado pela estrutura desportiva e por todos os espaços que integram este equipamento.



Out 1

#### Cláusula 3.ª

O Primeiro Outorgante faculta ao Segundo Outorgante a utilização do Pavilhão Bernardino Coutinho, exclusivamente para o exercício da prática desportiva dos seus alunos, no dia 12 de dezembro, das 09h às 12h30.

# Cláusula 4.ª

É da responsabilidade da Câmara Municipal de Marco de Canaveses a administração do Pavilhão Bernardino Coutinho, em todo o seu período de funcionamento.

### Cláusula 5.ª

Sob pena de resolução, o Segundo Outorgante, obriga-se a cumprir o presente Protocolo de Colaboração e o Código Regulamentar do Município do Marco de Canaveses, Parte D – Apoio e Fomento, Capítulo 1, Utilização dos Pavilhões Desportivos Municipais, documento que se encontra disponível no sítio da internet do Município do Marco de Canaveses no seguinte endereço: <a href="http://www.cm-marco-canaveses.pt/">http://www.cm-marco-canaveses.pt/</a>.

### Cláusula 6.ª

É da responsabilidade do Segundo Outorgante reparar todos os danos nos edifícios ou nos seus equipamentos que resultem da sua má utilização.

#### Cláusula 7 ª

A utilização pelo Segundo Outorgante do Pavilhão Bernardino Coutinho é gratuita, nos termos do ponto 1 do Artigo G/1 - 8.º, Parte G – Taxas e Outras Receitas Municipais, do Código Regulamentar do Município de Marco de Canaveses, publicado através do Edital n.º 957/2009, no D.R., 2.ª Série, n.º 173 de 7 de Setembro, estimando-se o valor da isenção da utilização em 39.82 € (trinta e nove euros e oitenta e dois cêntimos).

## Cláusula 8.ª

O Primeiro e Segundo Outorgantes colaboram em tudo o que for necessário ao cumprimento do presente protocolo.



## Cláusula 9.ª

O Primeiro Outorgante poderá resolver o presente protocolo se o Segundo Outorgante der ao Pavilhão Bernardino Coutinho utilização diversa da prevista no presente protocolo, ou se não cumprir qualquer das obrigações dele emergentes.

Cláusula 10.ª

O presente protocolo vigora pelo dia 12 de dezembro de 2019.

Paços do Concelho de Marco de Canaveses

A Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses,

Dr.a Cristina Vieira

Pristile views

A Diretora da Escola Profissional da Arqueologia

Dr.ª Ana Mascarenhas